Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 624 /2015

Catalão, 18 de setembro de 2015.

PROTOCOLO
18/09/15
Hrs: 15:58
Patrícia F. Dias

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A área se destina a construção de sede própria do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão, visando propiciar melhores condições para atender às necessidades e anseios demandados pelos comerciantes da nossa cidade. O imóvel será cedido ao sindicato em questão via comodato.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.

JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI nº 100, de 18 de setembro de 2015.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, à SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede e foro na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.285, Centro, nesta cidade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.315/0001-78, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, necessário para o desempenho das finalidades do SCVC no Município de Catalão, a seguir descrito:

- uma área de terreno, situada nesta cidade na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, lado ímpar, esquina com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães, lado ímpar, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.327, de 17 de julho de 2015, no Loteamento Santa Helena II, com 210.36 m², com matrícula Av. 1- 49.724.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pelo SCVC serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte do SCVC, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 18 dias do mês de setembro de 2015.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

49.724	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 03 de setembro de 2015

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade na **Avenida Raulina Fonseca Paschoal**, lado ímpar, esquina com a **Rua Camilo Ferraz de Magalhães**, lado ímpar, **caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.327, de 17 de julho de 2015**, no **Loteamento Santa Helena II**, com **210,36 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Avenida Raulina Fonseca Paschoal; aos fundos, mede 6,95 metros e confronta com a 3ª área do referido Decreto; pelo lado direito mede 24,81 metros e confronta com a 2ª área, também do referido Decreto; e, pelo lado esquerdo mede 25,00 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.1-48.694**, neste Livro.

Av.1-49.724. Catalão, 03 de setembro de 2015. (Protocolo nº **136.848** - Livro **1-G**). A Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.327, de 17 de julho de 2015.** Dou fé.

CERTIDÃO: Certifico que, a presente Certidão, extraída da **Matrícula nº 49.724**, ficha 01 do **Livro 2** de Registro Geral, é expedida em atendimento ao **Ofício nº 232/2015-SO** da **Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras Públicas**, datado e recebido aos 04 de setembro de 2015; sendo que o último ato praticado na Matrícula foi a **Av.1 acima**.

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 04 de setembro de 2015.

O F I C I A L .

Miriam

EMOLUMENTOS:::::R$ 17,13
TAXA JUDICIÁRIA:R$ 11,07
TOTAL::::::::::R$ 28,20

(Oficial) NETTO

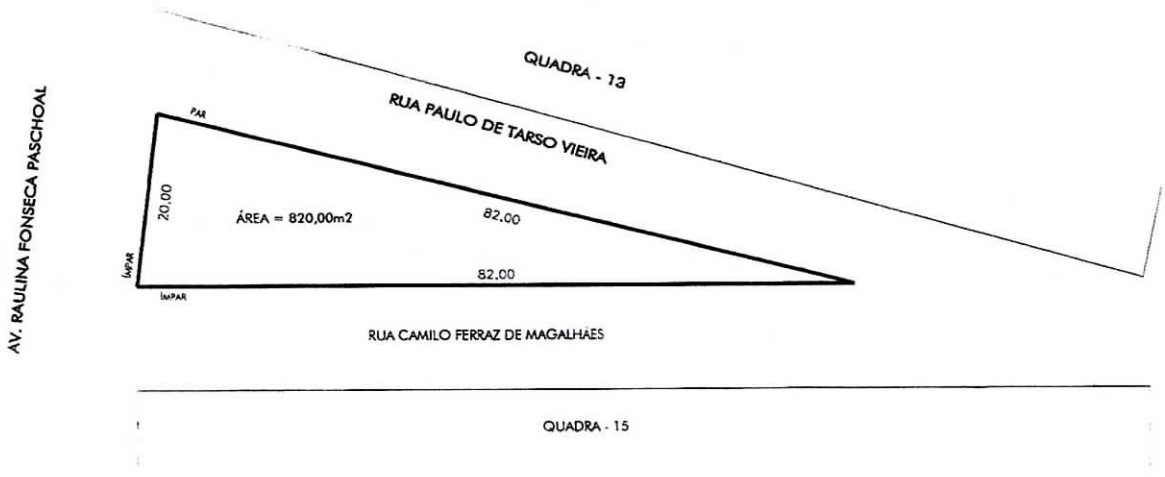
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101504091135106404792
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

PROP.: MUNICIPIO DE CATALAO

END.: AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL C/ RUA CAMILO FERRAZ DE MAGALHAES C/ RUA PAULO DE TARSO VIEIRA - LOTEAMENTO SANTA HELENA II

ÁREA = 820,00m2



DESMEMBRAMENTO

PROP.: MUNICIPIO DE CATALAO

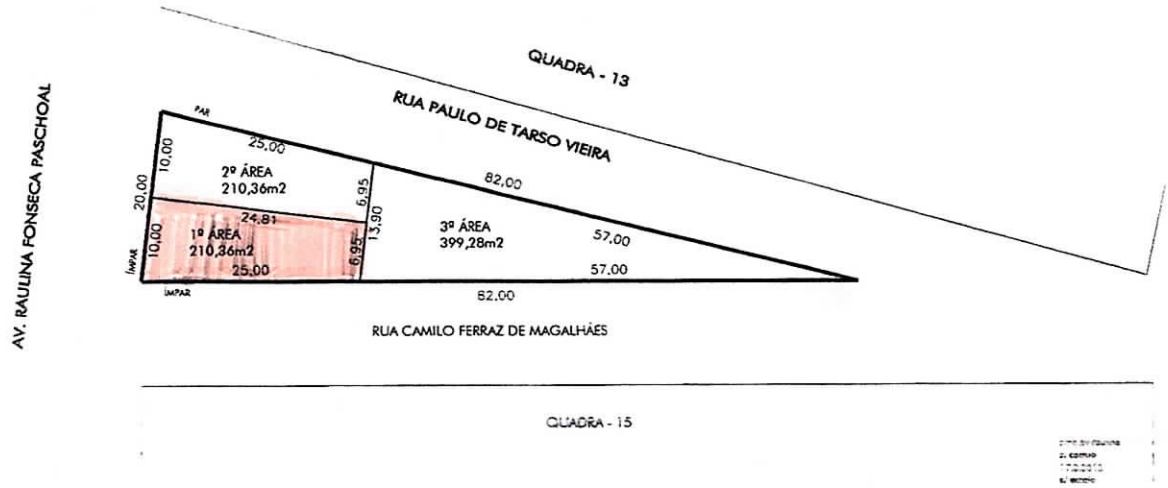
END.: AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL C/ RUA CAMILO FERRAZ DE MAGALHÃES C/ RUA PAULO DE TARSO VIEIRA - LOTEAMENTO SANTA HELENA II

DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 820,00m2, EM (03) TRÊS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1º ÁREA = 210,36m2

2º ÁREA = 210,36m2

3º ÁREA = 399,28m2



Sindilojas
Catalão

Catalão. 15 de maio de 2015

Ofício 011/2015

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jardel Sebba
Digníssimo Prefeito do Município de Catalão

Assunto: **Doação de terreno para construção**

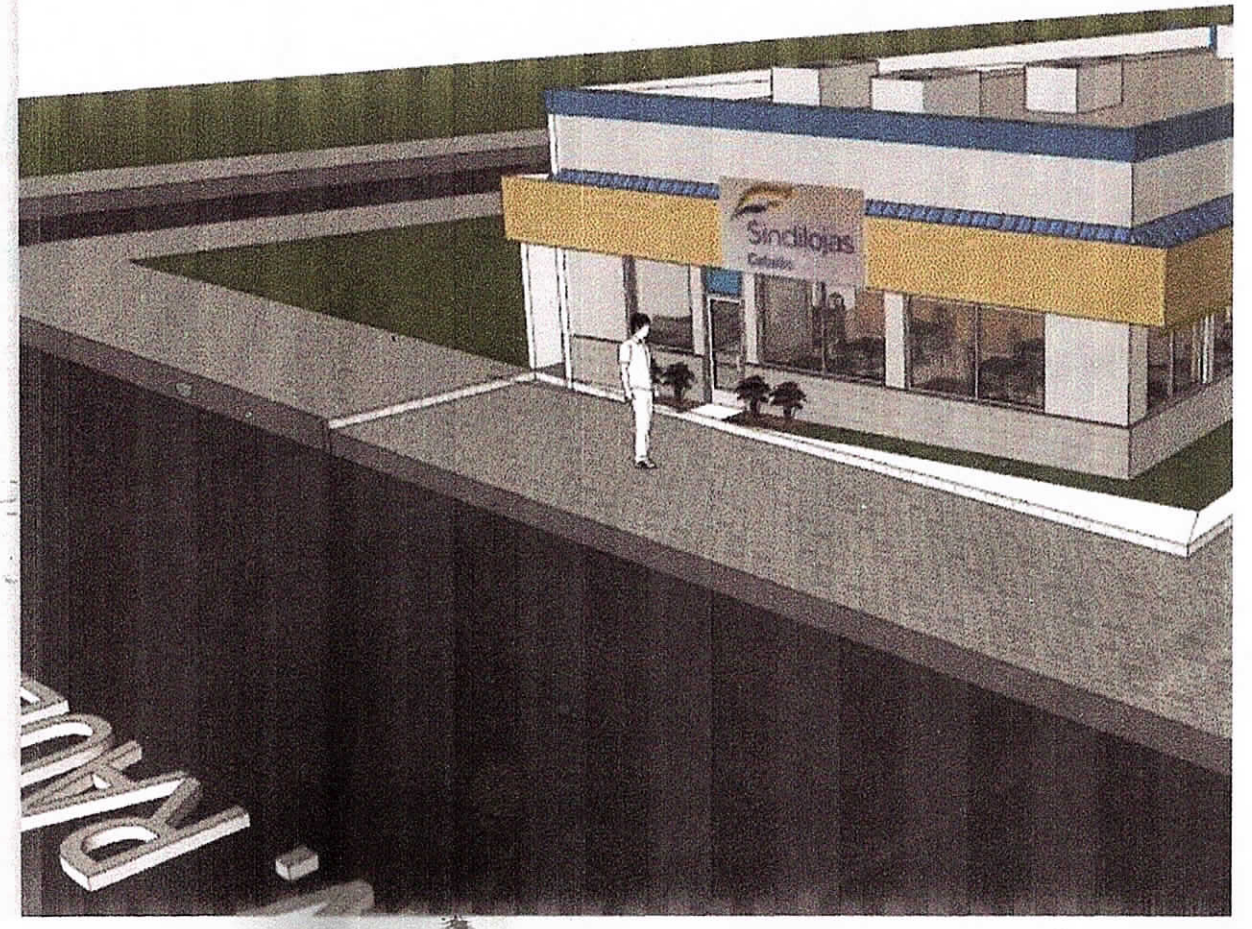
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO. fundado em 20 de setembro de 1997. inscrito no CNPJ sob o nº 02.722.315/0001-78. com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, filiado à Confederação Nacional do Comércio e Federação do Comércio do Estado de Goiás, representante legal de mais de duas mil empresas da categoria comércio varejista em nosso município, neste ato representado por seu Presidente Geraldo Vieira Rocha infra-assinado, na forma do estatuto social, vem à Vossa Excelência solicitar a doação de um bem imóvel a esta entidade, o que viabilizará, pelo fato de o Sindicato possuir numerário em caixa, o início imediato da construção de sua sede própria, propiciando melhores condições para atender às necessidades e anseios demandados pelos comerciantes da nossa cidade.

Certos de contar com a referida doação, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Vieira Rocha
Secretário de Indústria,
Comércio, Turismo e Serviços
Geraldo Vieira Rocha
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Catalão
Av. Raulina Fonseca Paschoal, 2273 - Centro – CEP 75701-480 – Catalão/GO
TEL + 55 64 3411-4446 | sindilojascatalao@gmail.com | scvc@wgo.com.br


Sindilojas

Receita Federal

mprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ntribuinte

nfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à B a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO
2.722.315/0001-78
IATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/09/1998

OME EMPRESARIAL
INDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO

ULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CVC

ODIGO E DESCRICÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

ÓDIGO E DESCRICÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
ão informada

ODIGO E DESCRICÃO DA NATUREZA JURÍDICA
13-1 - ENTIDADE SINDICAL

OGRADOURO
V RAULINA FONSECA PASCHOAL

NÚMERO
2228

COMPLEMENTO
SALA

EP
5.701-480

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CATALAO

UF
GO

NDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE

NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR
**

TUACÃO CADASTRAL
TIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TUACÃO ESPECIAL
******

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ıtido no dia **10/09/2015** às **08:28:54** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/09/2015

01/03

Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC
CNPJ: 02.722.315/0001-78 Registro MTB: 460000001542/98

.Catalão

Ata de posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, dos Delegados Sindicais e suplentes do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC, Quadriênio 2014/2018.

Às vinte horas do dia cinco de março de dois mil e quatorze, na sede administrativa do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC, sito à Avenida Raulina Fonseca Paschoal, n° 2.285, Centro, na cidade de Catalão - Goiás, tomaram posse nos seus respectivos cargos e funções, para o mandato de 05 de março de 2014 a 05 de março de 2018, mediante assinatura desta Ata, os membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, Delegados Sindicais e suplentes; eleitos em Assembleia Geral no dia 28 de janeiro de 2014, para o quadriênio 2014/2018. Eu, Nirleide Pereira dos Santos, Secretária da entidade, lavrei a presente ata que deve ser assinada pelos os eleitos em 28 de janeiro de 2014 e empossados em 05 de março de 2014, conforme relacionados abaixo.

Cargo: Presidente

- Geraldo Vieira Rocha -

Inscrito no CPF sob o nº 194.961.681-91 e CNPJ sob o n°10.830.557/0001-03;

Cargo: 1º Vice Presidente

- Hugo Moraes -

Inscrito no CPF sob o nº 323.860.011-72 e CNPJ sob o nº 05.119.026/0001-77;

Cargo: 2º Vice Presidente

- Chahadeh Damach -

Inscrito no CPF sob o nº 306.117.251-34 e CNPJ sob o nº 00.071.522/0001-84;

Cargo: 3ª Vice Presidente

- Darlene Martins -

Inscrita no CPF sob o nº 566.676.806-97 e CNPJ sob o nº 02.912.706/0001-55;

Cargo: 1º Secretário

- Rubismar Martins Teixeira -

Inscrito no CPF 349.525.781-00 e CNPJ sob o nº 07.583.830/0001-38;

02/03

Cargo: 2º Secretário

- Marcelo Donisete Cardoso –

Inscrito no CPF sob o nº 200.095.958-05 e CNPJ sob o nº 12.389.291/0002-11;

Cargo: 1ª Tesoureira

- Juvenília Elias da Silva Borges -

Inscrita no CPF sob o nº 438.111.671-20 e CNPJ sob o nº 13.345.482/0001-63;

Cargo: 2º Tesoureiro

- Reginaldo Camargo Ribeiro -

Inscrito no CPF sob o nº 333.728.701-82 e CNPJ sob o nº 37.373.958/0001-38;

Cargo: Diretor de Patrimônio

- José Arruda Honório -

Inscrito no CPF sob o nº 129.254.621-20 e CNPJ sob o nº 00.795.005/0001-58;

Cargo: Diretor de Comunicação e Marketing

- Luciano Rodrigues da Costa –

Inscrito no CPF sob o nº 888.859.501-59 e CNPJ sob o nº 11.405.240/0001-92;

Cargo: 1ª Diretora Social

- Maria Aparecida de Rezende Alves –

Inscrita no CPF sob o nº 349.532.131-49 e CNPJ sob o nº 00.281.709/0001-02;

Cargo: 2ª Diretora Social

- Ana Maria Borges da Silva –

Inscrita no CPF sob o nº 899.678.101-06 e CNPJ sob o nº 08.195.382/0001-68;

Diretor de Relações Jurídicas

- Geraldo Vieira Rocha Júnior –

Inscrito no CPF sob o nº 015.027.661-32 e CNPJ sob o nº 10.830.557/0001-03;

Cargo: Diretor de Relações Jurídicas, Fiscais e Tributárias

- Marcelo Cordeiro Silva –

Inscrito no CPF sob o nº 664.137.961-20 e CNPJ sob o nº 02.919.512/0001-81;

Cargo: 1° Titular do Conselho Fiscal

- Teófilo Evangelista da Rocha Neto –

Inscrito no CPF sob o nº 061.283.001-20 e CNPJ sob o nº 03.608.571/0001-00;

Cargo: 2° Titular do Conselho Fiscal

- Rubson dos Santos Moura –

03/03

Inscrito no CPF sob o nº 213.082.171-53 e CNPJ sob o nº 12.919.059.0001-67;

Cargo: 3° Titular do Conselho Fiscal

- Flávio Garcia Alvarenga –

Inscrito no CPF sob o nº 498.610.931-68 e CNPJ sob o nº 06.095.332/0001-83;

Cargo: 1° Suplente do Conselho Fiscal

- Gonzaga Arruda –

Inscrito no CPF sob o nº 283.593.561-49 e CNPJ sob o nº 00.558.839/0001-40;

Cargo: 2° Suplente do Conselho Fiscal

- Guilherme Freitas Barbosa –

Inscrito no CPF sob o nº 039.170.826-08 e CNPJ sob o nº 10.557.917.0001-45;

Cargo: 3° Suplente do Conselho Fiscal

- Gilmar Rodrigues da Costa –

Inscrito no CPF sob o nº 324.325.006-44 e CNPJ sob o nº 01.322.627/0001-21;

Cargo: 1° Titular Delegado Sindical

- Geraldo Vieira Rocha –

Inscrito no CPF sob o nº 194.961.681-91 e CNPJ sob o n°10.830.557/0001-03;

Cargo: 2° Titular Delegado Sindical

- Hugo Moraes –

Inscrito no CPF sob o nº 323.860.011-72 e CNPJ sob o nº 05.119.026/0001-77;

Cargo: 1° Suplente Delegado Sindical

- Wellington Coelho Alves –

Inscrito no CPF sob o nº 628.322.471-72 e CNPJ sob o nº 17.086.152/0001-51;

Cargo: 2ª Suplente Delegado Sindical

- Fabiana Garola da Silveira Arruda –

Inscrita no CPF sob o nº 858.021.071-20 e CNPJ sob o nº 11.899.849/0001-65.

Declaro empossados os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes; Delegados Sindicais e Suplentes do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC, quadriênio 2014/2018, para o mandato de 05 de março de 2014 a 05 de março de 2018.

Presidente: Pedro Borges da Silva

Catalão, 05 de março de 2014.

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-89 - TABELIÃO: WALDIR PEREIRA GUIMARÃES
AV. RAINHA FINADA PASCHOAL Nº 1.250 - CENTRO - CEP 75707-420 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 34 41-2500 - FAX: (64) 3442-6374

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 57.072, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 1.456. Dou fé. Catalão-GO 14/03/2014.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111301201509112000221

Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM testº_____da verdade

Catalão - GO,26 de março de 2014

Marizete Juliana Pedrosa — Escrevente

Selo: 01111402130734026004926

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e membros Suplentes do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão - SCVC. Quadriênio 2014/2018.

Aos 28 dias de janeiro de 2014, às 9 horas deu se início na votação para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e membros suplentes, o pleito teve como sede as instalações da referida Sindicato, sito à Avenida Rautina Fonseca Barcheal, nº 1285, Centro Catalão - Goiás. Os trabalhos da votação foram presididos pelo Sr. Caio Roberto dos Santos Batista e secretariado pela Sra. Nilcéia Pereira dos Santos. Concorreu ao pleito chapa única denominada de Chapa "União". Os seus membros são: - Presidente: Geraldo Vieira Rocha. - 1º Vice-Presidente: Hugo Moraes. - 2º Vice-Presidente: Marlene Martins. - 1º Secretário: Rubismar Martins Teixeira. - 2º Secretário: Marcelo Ornelas Cardoso. - 1º Tesoureira: Jucimélia Elias da Silva Borges. - 2º Tesoureiro: Reginaldo Gonçalves Freire. - Diretor de Patrimônio: José Arruda Honório. - Diretor de Comunicação e Marketing: Luciano Rodrigues da Costa. - 1º Diretora Social: Maria Aparecida de Resende Alves. - 2º Diretora Social: Ana Maria Borges da Silva. - Diretor de Relações Fiscais e Tributárias: Marcelo Cordeiro Silva. - Diretor de Relações Jurídicas: Geraldo Vieira Rocha Júnior. - Conselho Fiscal 1º Titular: Evangelista da Rocha Neto. - Conselho Fiscal 2º Titular: Rubismar dos Santos Moura. - Conselho Fiscal 3º Titular: Flávio Garcia Gonçalves. - Conselho Fiscal 1º Suplente: Gonzaga Arruda. - Conselho Fiscal 2º Suplente: Guilherme Freitas Coutinho. - Conselho Fiscal

2º Suplente: Gilmar Rodrigues da Costa. - Delegado Sindical - 1º Titular: Geraldo Vieira Rocha. - Delegado Sindical - 2º Titular: Hugo Moraes. - Delegado Sindical - 1º Suplente: Wellington Coelho Alves. - Delegado 2º Suplente: Fabiana Gonçalves da Silveira Arruda. Os senhores e senhoras empresários retantes assinam abaixo como prova de comparecimento e voto na eleição do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão - SCVC para o mandato do quadriênio 2014/2018.

- Caio Roberto dos Santos Batista - Sup. Diretor Comercial 1.1
- Caio Roberto dos Santos Batista - Sup. 1.1 1.11
- Guilherme Freitas Borges (Montanha Catalão Veículos Ltda)
- Guilherme Freitas Borges (Montanha Corretora de Seguros)
- Joaquim Edo Rodrigues Construtora

Juvenília Elias da Silva Borges	Dejá Modas
[illegible]	Campo Sestas
[illegible]	Loja do Chahadeh
Hugo Moraes	Loja Economia
1- [illegible] (Toque de Ca)	Loja Cidinha Modas 1
1- Maria Aparecida de Rezende	Cidinha Modas 2
2- Flávio Garcia Alvarenga	Brasil Auto Peças
3- Carolina Moraes	Global Outlet
1- Hélio Ney Nitto Vaz	
5- Adalene Martins	A Principal Ótica
6- Matheus Rocha Burck	Schal Santos
7- Pedro Borges da Silva	A Tecelã
8- Reginaldo Camargo Ribeiro	Ótica Visão
9- Adriana Cláudia de A. Ribeiro	Ótica Visão Multimarcas
0- Guerino Rodrigues da Costa	Supermercado Brasil Vale Nagem
1- [illegible]	Auto Center Martins
2- Geraldo Vieira Rocha Júnior	Compre Certo
3- Emerson Monizetti Oliveira	Lazzi Azzi
4- Euripedes José Coelho	Lunicar
5- Rafael F. Alves	
6- Paulo Roberto Costa	Loka Fest. Comercio

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO PEDRO SAMPAIO
AV. RAULINA FRANCISCA PASCHOAL Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2935 - FAX: (64) 3441-4014

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM testº ___ da verdade
Catalão - GO, 26 de março de 2014
Marizete Juliana Pedrosa — Escrevente
Selo: 01111402130734026004925
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

61 Edvaldo N. Dias	Recanto Celulares
62 - NILSON PEREIRA DA SILVA.	W M. COMERCIO
63 - GILMAR RODRIGUES DA COSTA.	= AUTO PEÇAS ALVORADA
64 - Adriana Garcia da S. Azevedo	Boa Bella Modas
65 - Helena Garcia da S.	Exigência Modas
66 - [illegible]	ALUMINAÇO
67 - Gleiziomar [illegible]	Feirão das Fechaduras
68 - [illegible]	Confecção
69 - Sebastião Nunes da Silva	MARTIN TINTAS
70 - Maria Batista Nascimento	Shopping do Enxovais
71 - Francielly Cristina Nogueira	Carlos da Criança
72 - Adilson Jacinto Prado	PRADO INFORMATICA
73 - Márcia Rosa Amaral Rodrigues	TRISOLO
74 - Sergio Luiz da costa	MODA BRASIL
75 - Wellington Alves Ferreira	Wilson calçados
76 - Manoel Vieira Neto	MAIS TECNOLOGIA
77 - S E D COMERCIO - DF Fernandes	Manoel Vieira Neto
78 - Suerson Gonçalves Martins	Silveira Informática
79 - Viviane Sá Silva da Costa Guimarães	sapataria brasil Lj 02
80 - LEANDRO - SILVA DOS REIS	Stilus Calçados Lj 01
81 - GABRIELA SILVA REIS	Stilus Calçados Lj 02
82 Kondinelli Henrique Fernandes	Drogaria Mel Jato
83 Kondinelli Henrique Fernandes	Farmácia Catalão Norte
84 Kondinelli Henrique Fernandes	Farmacia Catalão Centro
85 José Silverio de Mesquita Junior	Farmácia São João
86 José Silverio de Mesquita Junior	Farmacia Droga Vida
87 Wellington da Silva	W SILVA CALÇADOS LTDA
88 Renata Alves Marques	Milenium Soluções Crédito
89 - Via motos Com. Peças	Milenium Motos (Trax.)
90 - Center oeste	Renata Alves (Shineray)
91 - Claudinei José Ferreira	CENTER DVD
92 - Fernando C. O. Severo	Cruzinha Bordon
93 - Cristiano Nunes Ferreira	VITAL MED
94 - Cristiane Henrique Pacheco	Bella DV

27 Jorge Silveira	Auto Peças Paraíso
28 Fabio Gonçalves de Oliveira	Mini Box Gabi
29 Roberto Dias C.	Lojas Kalil
30 José Arruda Homero	Oficina Gedeste
31 Alcione do Prado Camilo	Prado e Camilo L.T.D.
32 Abadio Eustaquio Borges	Auto Peças Setúbense
33 Fonseca Arruda	M. E. Fonseca Arruda
34 Cristiano Silva	Sua solucionária em Vidros
35 Robson dos Santos	FM. MAC de Cosméticos
36 Marinha Apª dos Neves Silva	Dusdan's Com. de Prod. Metalúrgicos
37 André Luiz Franck T. S. Esteves	Lojas Avenida
38 Wandel Alves Batista	Rei do Coco
39 José Eduardo Gonçalves	Formula R Moda
40 José Eduardo Gonçalves	Formula R "Semi-novos"
41 NEWTON PARDO COSTA	HIDRAL PEÇAS
42 Luiz Roberto B. Júnior	MARY Biju
43 Helton Rezende Alves	Loja Serigrafia Moda
44 Marlene Rosa Calçados	Marlene Rosa Calçados
45 Carlos Antº de Siqueira	LC BUFFE e LUIZA NOIVAS
46 Ilce Maria	C. M. Mat. de Construção
47 Nancy Rosa Naves	Vitrine Modas
48 Maria de Jesus Alves	Mandjus Hos
49 Angela Cristina Reis	Loja Natália
50 Ilda Pereira Amaral	Lanchonete
51 Cristina	Loja Vitrine
52 Marlene Cristina B. de Melo	Carla Jóias Moda Masculina
53 Mauro Bento	R M Comércio
54 Mauro Bento	Mauro Bento da Silva
55 Adelfer Ferreira Gonçalves Filho	Churrascaria Terraço
56 Adil Arruda de Oliveira	Alto Sertão
57 Marcelo	Ponto dos Pés Um
58 Lanchonete R. Vitória	R Vitória
59 Carlos Francisco de Souza	A Favorita
60 Michele Vanessa de O. P. Silva	Michele Modas

95- Edianebystina L Souza	Ronaldo Miguel Fernandes - MG
96- Paulo Robert Alves	EP Segurança e Sobrecem
97- Evivaldo da Silva Sá	Mercearia Maria
98- Gabriela T. M Cardoso	Ponto das Rés 2
99- DIVINO E CLÁUDIO SOARES	FB NB FRIGENDCAR
100- Bruna Soares da Fonseca	Zi re Sauna.
101- Keila Borges de Souza Costa	Keila magazine
102- Cleber Francisco da Silva	CASA UNICAMPO
103 Juliana Maria Loguercio de Souza	Sup. Primavera 2
104- Fernanda Borges da S. Gomes	Água de Cheiro
105- Joaquim Gilberto Borges	AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ
106- Leonardo Antonio dos Santos	Supermercado Betel
107- Juliana Cristina de Paula	Frutos do Brasil
108- Maria Naide da Silva	Lojas São Paulo.
109- JOSENILTON A. SANTANA	LOJA SÃO PAULO
110- JOSÉ EDMUNDO DE OLIVEIRA	AUTO PEÇAS MARCELO
111- Antonio do Nascimento	VAZ / A. N. VAZ (MUTECO)
— 11 — 11 — 11 —	— 11 — 11 — 11 —

Às 17 horas do dia 28 de janeiro de 2014, Eu, Lairo Roberto dos Santos Batista dei por encerrada a votação para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e seus suplentes. Às 17:10 Hs, a mesa apuradora composta pelo presidente Lairo Roberto dos Santos Batista e a secretária Nuleide Pereira dos Santos iniciou a apuração dos votos: Total de votantes 111 (cento e onze) sendo 107 votos válidos para a Chapa "União", 03 votos nulos e 01 voto em branco. Foram confeccionadas 125 cédulas utilizadas 111, devidamente rubricadas pelo presidente Lairo Roberto dos Santos Batista e pela secretária Nuleide Pereira dos Santos e as 14 cédulas restantes foram destruídas. Nada mais a relatar damos como encerrada as eleições da nova diretoria do Sindicato dos Comércio Varejista de Catalão - SCVC, assinam como membros da comissão eleitoral e apuradora os seguintes:

Presidente: Lairo Roberto dos Santos Batista

Secretária: Nuleide Pereira dos Santos

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição e da Finalidade

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Catalão - SCVC, entidade de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 2.285, centro, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, integrante do SICOMÉRCIO - Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o artigo 8º, incisos II e IV, da Constituição Federal de 05/10/1988, fundado pela Assembléia Geral de empresários em 20 de setembro de 1997, com Registro Sindical n° 46000.001542/98 do Ministério do Trabalho em 03 de julho de 1998, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.722.315/0001-78, na Caixa Econômica Federal – CEF sob o nº. 002.191.89862-3, filiado à Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO em 23 de junho de 2003, SICOMÉRCIO sob o nº. 01.013.1106.2.GO-3 em 27 de abril de 2000, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas do comércio varejista, 2º Grupo do Plano da CNC, do Quadro de Atividades e Profissões definido pela CLT, e contempla, dentre outras novas atividades, as seguintes: 1) lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres); 2) comércio varejista de gêneros alimentícios; 3) comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); 4) comércio varejista de material médico, hospitalar e científico; 5) comércio varejista de calçados; 6) comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; 7) comércio varejista de veículos; 8) comércio varejista de peças para veículos (inclusive empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores); 9) comércio varejista de carvão vegetal e lenha; 10) comércio varejista de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); 11) comércio varejista de feirantes; 12) comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas; 13) estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias); 14) comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico; 15) comércio varejista de livros; 16) comércio varejista de material de escritório e papelaria; 17) comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); 18) empresas distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo; 19) comércio transportador – Revendedor – Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; 20) empresas de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; 21) comércio varejista de carnes frescas; 22) comércio varejista de produtos farmacêuticos; tendo como base territorial todo o município de Catalão, no Estado de Goiás.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º - São prerrogativas constitucionais do Sindicato:

I) - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, os interesses da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II) - celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, representando todos seus filiados, em conjunto ou individualmente em função dos interesses e da atividade exercida, podendo, ainda, delegar poderes para que seus filiados representem suas empresas diretamente nas negociações, caso em que agirá como assistente;

III) - eleger ou designar representantes da categoria;

IV) - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;

V) - firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;

VI) - impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;

VII) - colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;

VIII) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem em todo o mundo;

IX) - colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;

X) - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembléias gerais, especificamente convocadas para esse fim, com base nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, item IV, da Constituição Federal;

XI) - estabelecer as mensalidades de seus associados e outras de interesse da categoria;

XII) - promover e incentivar com recursos próprios, subvenções ou através de entidades especializadas, congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria; e

XIII) - criar uma comissão de ética profissional.

Artigo 3º - São deveres e objetivos institucionais do Sindicato:

I) - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;

II) - manter serviços de assessoria jurídica para os associados;

III) - promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho, salvo quando o associado possuir situações particularizadas e desejarem assumir diretamente a negociação ou ação sem prejuízo da entidade e

IV) - manter em sua sede social um livro de registro de associados.

§ 1º- Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria patronal, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituir processualmente seus associados e seus representados.

§ 2º- A atuação do Sindicato não exclui a atuação autônoma do associado na defesa de seus direitos e interesses.

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I) - a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II) - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III) - inexistência do exercício de cargo eletivo e cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV) - gratuidade do exercício do cargo eletivo; e

V) - não permitir a cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º - A toda firma ou empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, inclusive os casos previstos no §1º, do artigo 1º, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato como associada, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

§ 1º - Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente à Entidade para os fins do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira, para representá-lo em juízo ou fora dele.

§ 2º - No caso de a admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso da interessada para a Assembléia Geral.

Artigo 6º - Dividem-se os associados em:

I) - Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II) - Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção do nome e sede da firma ou empresa;

b) prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou repartição arrecadadora;

c) qualificação completa de cada sócio ou administrador da firma ou empresa.

III) - Beneméritos: aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como:

a) promovido a solidariedade da classe e dos Sindicatos e Entidades do Grupo;

b) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;

c) manifestado alto espírito de colaboração para com os poderes públicos, as instituições democráticas, o Sindicato e os integrantes da categoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I) - tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias Gerais, na conformidade com este Estatuto;

II) - requerer, com 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações relativas à Tesouraria do Sindicato, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e

III) - gozar dos serviços, benefícios e assistências patrocinados pelo Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar definitivamente de exercer as atividades previstas no artigo 1º, caput, e § 1º, deste Estatuto.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral e/o autoridade competente julgar e decidir o fato.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I) - pagar pontualmente as suas parcelas de contribuições e mensalidades que forem atribuídas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral;

II) - comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

III) - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV) - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;

V) - comparecer a sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;

VI) - não tomar deliberações que afetem os interesses da categoria, sem a participação do Sindicato;

VII) - respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas; e

VIII) - cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por atos contrários ao Estatuto e às decisões do Sindicato.

§ 1º - Terão suspensos os seus direitos os associados:

I) - que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa; e

II) - que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

I) - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade; e

II) - sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 3 (três) meses no pagamento de suas obrigações com a Tesouraria da entidade,

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberão recursos à Diretoria ou à Assembléia Geral, que poderá designar uma comissão de ética para analisar o ocorrido, podendo propor penalidade à Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que tenham liquidado seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, e se habilitem, a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

CAPÍTULO III

Das Eleições

SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares

Artigo 12 - As eleições do Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SCVC para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás, e respectivos suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 13 - O voto, obrigatório, será secreto e por chapa.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Artigo 14 - O sigilo do voto será assegurado por:

I) - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II) - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III) - verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa à vista dos senhores Fiscais;

IV) - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 15 - Para efeito de elaboração da folha de votação serão considerados os associados quites com todas as obrigações junto ao Sindicato, isto é, contribuição sindical e contribuição associativa e outras que por ventura vierem a ser criadas.

SEÇÃO II - Da convocação e do Registro das Chapas

Artigo 16 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato em exercício, por Edital e que necessariamente conterá:

I) - data, horário e local da votação;

II) - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III) - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1° - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede do Sindicato.

§ 2° - Tornando-se necessárias subseqüentes convocações por força de lei, ou se houver empate, será publicado novo Edital designando data, horário e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se as mesmas chapas já registradas.

Artigo 17 - O prazo para registro de chapa será até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Artigo 18 - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeça, será instruído com:

I) - ficha assinada de qualificação do candidato;

II) - prova de residência;

III) - cópia autenticada da carteira de identidade;

IV) - prova de que o candidato é titular, quotista, acionista, diretor, administrador ou membro do Conselho de Administração de empresa filiada há mais de 12 (doze) meses ao Sindicato e com mais de 2 (dois) anos de exercício na atividade econômica;

V) - declaração de candidato, sob as penas da lei, de se encontrar em pleno gozo dos direitos sindicais.

Artigo 19 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 20 - Será indeferido o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no Artigo 18° deste Estatuto.

§ 1° - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para regularizá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2° - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ 3° - Do indeferimento do registro de candidato ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente do Sindicato que proferirá decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

§ 4° - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Artigo 21 – Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

I) - a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;

II) - nos 10 (dez) dias subseqüentes:

II).1) a confecção de cédula única, na qual deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

II).2) a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o aviso resumido do Edital.

SEÇÃO III - Da Constituição e do Funcionamento da Mesa Coletora

Artigo 22 – A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois Mesários e um suplente.

Parágrafo único – Até 5 (cinco) dias antes das eleições, o Presidente divulgará a composição das mesas coletoras por ele designada.

Artigo 23 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 24 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1° - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação.

§ 2° - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§3° - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

SEÇÃO IV - Da votação e da Apuração

Artigo 25- No dia e local designado, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Artigo 26 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 27 – À hora fixada no Edital, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 8 (oito) horas contínuas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 28 – A mesa coletora resolverá, de pronto, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único – No uso dessa faculdade, poderá a mesma determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 29 – Terminada a votação, os membros da mesa coletora comporão automaticamente a mesa apuradora, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade especialmente designada pelo Presidente do Sindicato, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o *quorum* legal.

§ 1° - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinaladas mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2° - Estendem-se à mesa apuradora as atribuições de que trata o artigo 28 deste Estatuto.

§ 3° - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado na ata.

Artigo 30 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em convocações posteriores.

§ 1° - Em caso de empate na segunda convocação entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, observados os prazos constantes no artigo 16° e artigo 17°, admitindo-se o registro de novas chapas desde que a elegibilidade dos candidatos fique limitada aos inscritos nas chapas empatadas.

§ 2° - No caso do parágrafo anterior, do Edital de que trata o parágrafo 2°, do artigo 16°, deverá constar a composição das novas chapas.

Artigo 31 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais a qual mencionará obrigatoriamente:

I) - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II) - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos em branco e de votos nulos;

III) - do registro de protestos e das outras providências.

Parágrafo único – A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo ausência, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO V - Das impugnações

Artigo 32 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5° (quinto) dia seguinte à publicação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do quadro associativo, em petição fundamentada, dirigida ao presidente do Sindicato.

Artigo 33 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 34 – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

§ 1° - O Presidente do Sindicato submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembléia Geral, que para esse fim deverá ser convocada extraordinariamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão.

§ 2° - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias da ciência da decisão, caso em que o substituto será comunicado aos associados.

SEÇÃO VI - Dos Recursos

Artigo 35 – O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por associados e entregue, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 36 – Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente notificar o Recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Artigo 37 – Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 3 (três) dias, informará o processo, convocando Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

Parágrafo único – Permanecerá na Secretaria da entidade translado do processo eleitoral.

Artigo 38 – Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

SEÇÃO VII - Do Processo Eleitoral

Artigo 39 – À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

I) - o Edital de Convocação;

II) - folha de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital;

III) - requerimento de registro de chapa, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;

IV) - relação dos eleitores;

V) - folha de votação;

VI) - ata dos trabalhos eleitorais;

VII) - exemplar da cédula única;

VIII) – impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações; e

IX) - resultado da eleição.

SEÇÃO VIII - Das Disposições Finais

Artigo 40 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Artigo 41 - A posse dos eleitos dar-se-à ao término do mandato expirante

Artigo 42 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes, titulares e suplentes será de 3 (três) anos, de acordo com o § 1°, art. 50, Da Administração e do Mandato, e observada a decisão contida no artigo 72 (setenta e dois), Das Disposições Gerais, objetivando o realinhamento e o restabelecimento da sincronia de mandatos das entidades sindicais do comércio de bens, de serviços e de turismo em todos os níveis, que será obedecida em todo o país. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 43 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá realizar-se com qualquer número, salvo casos previstos no presente Estatuto.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital publicado com antecedência mínima, de 3 (três) dias, em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás e Distrito Federal.

§ 3º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I)-eleger e destituir os administradores;

II)-alterar o Estatuto; e

III)-aprovar as contas da Diretoria;

IV)-autorizar a alienação de bens imóveis, devendo o documento comprobatório de transação ser assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

V)-aprovar valores de contribuições;

VI)-autorizar a dissolução do Sindicato.

§ 4º - Para destituição dos administradores, após finalizar o processo de responsabilidade que dê causa a destituição – e onde será assegurada ao acusado amplo direito de defesa – por meio de edital será convocada a Assembléia Geral, exigindo-se para decisão, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações relativas à Tesouraria do Sindicato, e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com maioria dos presentes.

Artigo 44 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

I)- quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; e

II)- a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação.

Artigo 45 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentre 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Artigo 46 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 47 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I)-tomada e aprovação de contas da Diretoria;

II)-aplicação do patrimônio;

III)-eleição dos associados para representação da categoria, das delegações e sub sedes;

IV)-julgamento dos atos da Diretoria relativo a penalidades impostas a associados;

V)-autorização para alienação de imóvel;

VI)-fixação de verbas de representação para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 2 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da Diretoria do exercício anterior; e a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

Artigo 49 - As Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas por Edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da Administração e do Mandato

Artigo 50 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita na forma da legislação vigente, composta por 12 (doze) membros titulares com as respectivas funções a seguir nomeadas, assim designadas: Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor para Assuntos Tributários; Diretor para Assuntos Econômicos; Diretor de Relações Públicas; Diretor Sindical e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, titulares e suplentes será de 3 (três) anos, observada a decisão contida no art. 72 (setenta e dois), das Disposições Gerais, objetivando o realinhamento e o restabelecimento da sincronia de mandatos das entidades sindicais do comércio de bens, de serviços e de turismo em todos os níveis, que será obedecido em todo o país.

§ 2º - Para os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro é permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Artigo 51 - Compete à Diretoria:

I)-dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto e administrar o patrimônio econômico-financeiro e social, e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;

II)-elaborar o regimento interno dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

III)-cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias, bem como as decisões das autoridades competentes;

IV)-cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, o Estatuto, Regulamento e regimento do Sindicato;

V)-aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral; e

VI)-reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou na forma do art. 44 deste Estatuto.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Diretoria.

§ 2º - No termino do mandato a Diretoria prestará contas de sua gestão administrativa e financeira.

§ 3º - Os membros da Diretoria não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato, salvo se comprovada a prática de atos lesivos à Instituição, caso em que observar-se-ão os mesmos procedimentos para destituição dos administradores, constante no § 4º, artigo. 43 deste Estatuto.

§ 4º - Lavrar-se-ão em livro próprio as atas da reunião.

Artigo 52 - Compete ao Presidente:

I)-representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II)-convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;

III)-convocar e instalar a Assembléia Geral;

IV)-ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;

V)-assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VI)-admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da Assembléia Geral;

VII)-desempenhar bem as atribuições de cargo para o qual foi eleito;

VIII)-não tomar deliberações de interesses da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso; e

IX)-cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Aos 1º e 2º Vice-presidentes, compete pela ordem, a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos legais, ou quando este delegar-lhes poderes.

Artigo 53 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I)-preparar a correspondência do Sindicato;

II)-ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

III)-redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; e

IV)-manter escriturado em dia o livro de registro de associados.

Parágrafo único - Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário em faltas e impedimentos legais

Artigo 54 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I)-ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;

II)-assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

III)-organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

IV)-organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contabilista habilitado, para os devidos efeitos;

V)-manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;

VI)-providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;

VII)-providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;

VIII)-manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

IX)-prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

X)-cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais; e

XI)-cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Parágrafo único - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 55 – Aos Diretores para Assuntos Tributários, Econômicos, de Relações Públicas, Sindicais, e de Patrimônio, cabe participar das reuniões da Diretoria, opinando e levando assuntos de interesse da representação e da função que cada um desempenha no Sindicato, para que sejam analisados por todos os Diretores, executando, ainda, tarefas diversas dentro de suas competências na direção do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais

Artigo 56 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por igual período do mandato da Diretoria e na mesma Assembléia Geral, na forma da legislação vigente e deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 57 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I)-dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II)-opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual; e

III)-reunir-se sempre que for convocado pela Assembléia Geral para opinar sobre matérias de ordem econômico-financeiras, emitindo o parecer que lhe for solicitado.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço anual ou previsão orçamentária deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 58 - O Sindicato terá dois Delegados Sindicais Titulares e dois Suplentes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás.

§ 1º - Os dois Delegados titulares serão respectivamente o Presidente e o 1º Vice-presidente, enquanto os dois delegados suplentes serão escolhidos e eleitos concomitantemente com a Diretoria.

§ 2º - A representação sindical será exercida de acordo com o estabelecido pelo artigo 17 (dezessete), caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º do Estatuto da FECOMÉRCIO-GO.

CAPÍTULO VII

Da Perda do Mandato

Artigo 59 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão mandato nos seguintes casos:

I)-malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II)-grave violação deste Estatuto;

III)-aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e

IV)-afastamento definitivo da empresa pela qual foi eleito.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 60 - Em se tratando de renuncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 61 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição.

Artigo 62 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 4 (quatro) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o suplente de direito.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 63 - Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

I)-as contribuições daqueles que participam da categoria;

II)-a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

III)-as contribuições dos associados;

IV)-as doações e legados;

V)-os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VI)-aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VII)-as multas e outras rendas eventuais; e

VIII)-todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

Parágrafo único - O valor da Contribuição Confederativa a que se refere o inciso II deste artigo terá a seguinte destinação:

I - 75% para o Sindicato;

II - 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás; e

III - 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

Artigo 64 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 65 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 66 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, instalada com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, obedecendo-se a formalidade definida pelo inciso IV, do § 3º, do artigo 43, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 67 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em (2) dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Artigo 68 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Parágrafo único - Os representantes do Sindicato, delegacias ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível estadual, por delegado eleito em Assembléia Geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência, com base neste Estatuto e Regulamento do Sindicato.

Artigo 69 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada através de Edital publicado em jornal diário de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, obedecidos os seguintes princípios:

I)-o edital será publicado 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia;

II)-o Edital de convocação, acompanhado de cópias das alterações propostas, será enviada aos associados com direito a voto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia; o quorum para instalação e deliberação da Assembléia será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com maioria absoluta em segunda convocação dos presentes, 1 (uma) hora após.

Artigo 70 – A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, na Diretoria, importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sediado o Sindicato.

Artigo 71 – O Sindicato só se dissolverá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada por edital publicado em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, por duas vezes cada, a primeira 30 (trinta) dias e a última 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembléia.

§ 1º - O quorum mínimo exigido para instalação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução será de 2/3 (dois terços) dos associados do Sindicato.

§ 2º - Decidida a dissolução e pagos os compromissos, o patrimônio líquido terá o destino que a Assembléia lhe der, sendo, no entanto, vedada a doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àquelas que representem exclusivamente o comércio de bens, de serviços e/ou de turismo.

Artigo 72 – A partir da eleição de 2010, inclusive, com o pleno restabelecimento da sincronia de mandatos em todos os níveis, só poderá concorrer a cargo de administração na Federação o candidato que tenha sido eleito para a administração deste Sindicato em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Federação.

Parágrafo único - A partir das eleições de 2010, inclusive, já estabelecidas, os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e respectivos suplentes, serão de 4 (quatro) anos.

Artigo 73 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO FOI APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL E REGISTRADA NO LIVRO DE ATA Nº 2

Catalão-GO, 9 de outubro de 2013.

Victor Raul Rosales Galarza
Presidente da Assembléia

Aloísio Antônio de Paiva
Secretário da Assembléia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000594/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042664/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008772/2015-59
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MARCOLINO ALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO, CNPJ n. 02.722.315/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VIEIRA ROCHA;

celebram a presente *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIA DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO– Serão equiparados a vendedores, os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Consultores de Vendas e Operadores de Vendas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio de Catalão, vigentes em 01 de abril de 2014, serão reajustados em 01 de abril de 2015, em 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a Convenção Coletiva de Trabalho tenha sido acordada após a data base da categoria em 1º de abril, o reajuste previsto no *caput* da Cláusula Quarta será retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2014, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2014	8,50%	Outubro/2014	4,23%
Maio/2014	7,79%	Novembro/2014	3,54%
Junho/2014	7,08%	Dezembro/2014	2,83%
Julho/2014	6,38%	Janeiro/2015	2,13%
Agosto/2014	5,67%	Fevereiro/2015	1,42%
Setembro/2014	4,96%	Março/2015	0,71%

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2014a 31/03/2015, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS E PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado. os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima Terceira.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R$ 1.167,24 (hum mil cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão

homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rescisões de todos os empregados no comércio varejista de Catalão. deverão obrigatoriamente, passar primeiramente pelo Sindicato Patronal, para fins de cumprimento do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho referente às contribuições (sindical e assistencial), sendo que o mesmo, agendará a data da homologação com o sindicato laboral, com antecedência de até 4 dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas terão, sem ônus e a seu critério, assistência jurídica patronal no *ato das homologações, sem prejuízo à homologação feita pelo Sindcom*;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo(a) empregador(a) da multa estabelecida no § 8° do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04(QUATRO VIAS);
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISORIO (50% DO FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO;
- GUIAS CD/SD;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O EXTRATO DO BANCO DO FUNCIONÁRIO DISPENSADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM OS HOLERITES DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DO FUNCIONÁRIO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL (PARA TRABALHADORES COMISSIONISTAS);
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA SINDICAL URBANA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;
- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO PERCEBIDO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO.
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO

DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 20ª e 21ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de 6 interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Dé- cima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a anotação do respectivo CID.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio de Catalão poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na cláusula vigésima terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R$ 13,00 (treze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para ter direito à jornada estendida de que trata o caput da presente Cláusula, a empresa deverá apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente os trabalhadores quites com a convenção coletiva poderão trabalhar nos dias em que a jornada for estendida.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o trabalho no período de jornada estendida as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Patronal (SINDILOJAS) e Laboral (SINDCOM), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a relação dos empregados que trabalharão naqueles dias. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma podera ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados: 03/04/2015 (Paixão de Cristo); 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho); 20 de agosto (Feriado Municipal); 02 de Novembro (Finados); 25 de Dezembro (Natal); 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 08 de Fevereiro de 2016 (Dia do Comerciário), nos demais feriados: 21/04/2015 (Tiradentes); 04/06/2015 (Corpus Christi); 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 15 de novembro (Proclamação da República), fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SINDILOJAS e Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão – SINDCOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do dia trabalhado será em dobro ou mediante compensação do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cálculo do DSR (descanso semanal remunerado), os dias de

feriados trabalhados serão computados como dias de descanso, conforme estabelece a Lei nº 605/49 e Súmula 27 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a título de Ajuda Alimentação, a importância de R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), para cada empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - *Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na* próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

No mês de fevereiro, o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49. compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (08/02/2016), quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no referido dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, conforme disposto na NR 17.3.5. – Ergonomia - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, *segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinqüenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4,* segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - *DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS*

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados. nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP. se *responsabilizando pelo custeio no valor de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e o empregado se* responsabilizando pelo custeio de 50% (cinquenta por cento), sendo descontado em folha. Fica o empregador responsável por efetuar o pagamento total junto à empresa contratada, em favor de cada empregado a empresa pagará a importância de R$ 6,26 (seis reais e vinte seis centavos) de seguro de vida em grupo, que terá vigência no período de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão deste como benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula. na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário, as empresas arcam com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos acima estipulados, devendo as empresas apresentar a apólice de seguro de vida no ato da homologação da rescisão de contrato junto à entidade laboral.

1- COBERTURAS DO SEGURO

MORTE

Em caso de falecimento do segurado, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte.

INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE – (I.E.A.)

Garante o pagamento de um capital equivalente a 100 % (cem por cento) ao da garantia básica, em caso de morte por acidente, dentro de 3 (três) anos a contar da data do acidente.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – (I.P.A.)

Garante o pagamento ao próprio Segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100 % (cem por cento) do capital básico.

INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – (IFPD)

Garante ao próprio segurado, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a garantia de

morte, em caso de invalidez funcional total e permanente por doença do segurado, devidamente coberta pelo seguro. Para fins desta garantia, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause a perda da existência independente do segurado. É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Os efeitos desta garantia não são extensivos aos segurados já aposentados ou que vierem a se aposentar por tempo de serviço no decorrer da vigência do seguro, ou afastados antes do início de vigência desse seguro.

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE – (I.A.C.)

É a garantia do segurado incluir o cônjuge no seguro, de forma automática, desde que ele esteja em boas condições de saúde, com 50% (cinquenta por cento) do capital das coberturas BÁSICA do segurado principal sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal.

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS – (I.A.F.)

Garante ao segurado incluir os filhos de até 21 (vinte e um) anos no seguro, de forma automática, desde que ele esteja em boas condições de saúde. O valor do seguro dos Filhos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do capital da cobertura de Morte do segurado principal sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal. Para os segurados com idade inferior a 14 (quatorze) anos, o seguro será apenas para reembolso de despesas com funeral, mediante a respectiva comprovação.

DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS (25%)

Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do capital do titular do seguro limitado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de nascimento de cada filho do Segurado Principal portador de invalidez permanente total por doença congênita que tenha sido diagnosticada até o 6º (sexto) mês de vida do recém-nascido.

RESCISÃO CONTRATUAL EM CASO DE MORTE (10%)

Garante ao Estipulante do Seguro o pagamento de uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital segurado da garantia Básica, exclusivamente em caso de morte natural ou acidental do Segurado Principal, a título de reembolso das despesas com o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR POR MORTE (REEMBOLSO)

Em caso de morte do segurado titular ou seu cônjuge e filhos até 21 (vinte e um) anos, será concedido a título de auxílio funeral, o reembolso com as despesas realizadas com o funeral até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - SERVIÇOS

CESTA BÁSICA

A Liberty Cesta Básica visa garantir aos familiares, em caso de falecimento do Segurado titular, o fornecimento de uma cesta básica por mês, pelo período de 06 (seis) meses, entregue mensalmente à família do Segurado, ou a pessoa por ele indicada. Após solicitar o serviço na Central de atendimento da Liberty Assistência, o beneficiário receberá em até 10 (dez) dias úteis, um cartão magnético e senha via Correios, que será carregado mensalmente por 06 (seis) meses, com créditos equivalentes ao preço médio de uma cesta básica, possibilitando a aquisição dos produtos em estabelecimentos conveniados em todo o território nacional. Importante: O saldo do crédito não utilizado é cumulativo com a próxima recarga mensal. Em localidades onde não existam estabelecimentos conveniados, a cesta básica será entregue fisicamente no endereço indicado.

AUXÍLIO-RECOLOCAÇÃO

Garante ao segurado titular um serviço de até 3 (três) meses de auxílio para a sua recolocação no mercado de trabalho (avaliação de candidato, elaboração conjunta de currículo, assessoria Catho e avaiiação psicológica), no caso de demissão sem justa causa e comprovação de vínculo empregatício de 12 (doze) meses contínuos com o mesmo empregador. Esta cobertura somente poderá ser concedida aos Segurados *que estiverem em gozo de benefício de desemprego, e pelo mesmo período do benefício de desemprego.*

3. CAPITAL SEGURADO

Uniforme para todos os segurados no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). O Capital segurado individual é o valor do capital segurado global dividido pelo número de funcioná- rios (quantidade de vidas) constante na relação dos empregados anexa a GFIP e no contrato social do estipulante referente *ao mês anterior ao da ocorrência do sinistro, respeitados os limites, mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)* e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - *DO UNIFORME*

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão. com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/02/2015, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R$ 100,00 (cem reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2015, setembro/2015, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2015 e 10/10/2015, nas Agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0564, conta n.º 2247-2. Operação : 003 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores 11 descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2015 a 31 de julho de 2015 estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subseqüente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos. desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2015, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades: a) - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município; b) – perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sindicato dos empregados no comércio, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRÁFO OITAVO – A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado que apresentar oposição uma cópia do comprovante de pagamento da guia assistencial 2015. (Uma cópia por empresa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT. as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão -Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas 12 para o exercício de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELACÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT e Estatuto da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2015 e ratificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/05/2015, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher. até 28 *de agosto de 2015, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo.*

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS ME	R$ 100,00
EMPRESAS EPP	R$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento a ser estabelecida ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDILOJAS remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para a emissão da guia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a empresa que estiver em dia com a Contribuição Sindical. será concedido o desconto de 40% sobre o valor da contribuição assistencial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI'S, ME'S E EPP'S

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, O Regime Especial de Salários, através de termo aditivo a esta convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R$ 200,00 (duzentos reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção. E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

CESAR MARCOLINO ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

GERALDO VIEIRA ROCHA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SINDILOJAS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula Primeira – COPA DO MUNDO - TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS

Fica acordado que os trabalhadores comerciários em Catalão serão liberados das suas atividades laborais em até uma hora antes do início das transmissões televisivas dos jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo de Futebol, ficando a critério do empregador a manutenção do seu estabelecimento comercial aberto.

Cláusula Segunda – PUBLICIDADE DO ACORDO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste acordo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Catalão, 09 de junho de 2014.

Geraldo Vieira Rocha

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO – SCVC

Everton Alves Laurindo

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SINDILOJAS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula Primeira - HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS

Fica acordado que o horário de trabalho dos comerciários em Catalão no mês de dezembro de 2014 obedecerá ao seguinte calendário:

- Dias 11/12/2014 e 12/12/2014 - 08:00 às 20:00 horas.

- Dia 13/12/2014 (sábado) - 08:00 às 16:00 horas;

- Dia 15/12/2014 à 19/12/2014 - 08:00 às 21:00 horas;

- Dia 20/12/2014 (sábado) - 08:00 às 22:00 horas;

- Dia 21/12/2014 (domingo) - 14:00 às 20:00 horas;

- Dias 22/12/2014 e 23/12/2014 - 08:00 às 22:00 horas;

- Dia 24/12/2014 - 08:00 às 19:00 horas.

Cláusula Segunda – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Serão apuradas de acordo com o disposto nas cláusulas 13ª, 14ª e 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 em vigor.

Cláusula Terceira – PUBLICIDADE DO ACORDO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste acordo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em tantas vias quantas necessarias para os mesmos efeitos.

Catalão, 10 de dezembro de 2014.

Geraldo Vieira Rocha

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO – SINDILOJAS

Everton Alves Laurindo

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 100, de 18 de setembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 100/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual *"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Sindicato do Comércio Varejista de Catalão o imóvel público que especifica e dá outras providências."*

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1º, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetos a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesse locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal atocomo se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Munioio.

Sendo ssim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 100/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 100, de 18 de setembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Sindicato do Comércio Varejista de Catalão o imóvel público que especifica e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com o Sindicato do Comércio Varejista de Catalão.

Por se tratar o Sindicato de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7° e 8° da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 100/2015.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal